

---

**RESOLUÇÃO Nº 031, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024**

*“Dispõe sobre a aplicação de penalidade disciplinar ao Conselheiro Tutelar Sr. Fabrício da Silva”.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento conforme art. 88, II, do ECA – Lei Federal nº 8.069/1990 c/c art. 1º da Lei Municipal nº 1.437/2009.

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente são prioridades absolutas;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.010/2009, a qual institui e regulamenta o Conselho Tutelar em seus artigos 131 a 140;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.071/2017, que dispõe acerca da reestruturação do Conselho Tutelar no Município de Senador Canedo e estabelece que ao Conselheiro Tutelar será aplicado o mesmo regime disciplinar dos servidores públicos municipais, na forma do Art. 46, e preceitua as penas disciplinares que podem ser aplicadas aos conselheiros tutelares, conforme o Art. 50;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.488/2010 – que institui o Regime Estatutário dos Servidores Públicos Municipais de Senador Canedo, estabelece quais são os deveres do servidor em seu artigo 137, e prevê as punições disciplinares em seus artigos 149 e 150;

**CONSIDERANDO** os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 393/2024, instaurado em desfavor do Conselheiro Tutelar Sr. Fabrício da Silva, especialmente o Relatório Final proferido pela sua Comissão Permanente, que concluiu que o referido servidor cometeu infrações previstas no art. 137, III e XII do Regime Estatutário dos Servidores Públicos Municipais de Senador Canedo – Lei Municipal n. 1.488/2010;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 239/2024 da Procuradoria Geral do Município de Senador Canedo, que concluiu pela impossibilidade de desconto parcelado da penalidade de multa, e definiu ser incabível a destinação do valor da multa a fundo ou entidade, devendo haver reversão deste ao erário municipal;

**LEVANDO EM CONTA** a deliberação em Plenária na 10ª Sessão Ordinária realizada em 16 de outubro de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 393/2024, instaurado em desfavor do Conselheiro Tutelar Sr. Fabrício da Silva, na forma do relatório final proferido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Senador Canedo, o qual evidenciou que o referido servidor cometeu infrações previstas no art. 137, III e XII do Regime Estatutário dos Servidores Públicos Municipais de Senador Canedo – Lei Municipal n. 1.488/2010.

**Art. 2º.** Na forma do parágrafo único, do art. 50, da Lei Municipal n. 2.071/2017, e do §2º, do art. 149, da Lei Municipal n. 1.488/2010, fica estabelecida a seguinte punição disciplinar a ser aplicada ao Sr. Fabrício da Silva:

**Parágrafo único.** MULTA, na base de 50% (cinquenta por cento) do vencimento efetivo referente ao mês de NOVEMBRO/2024, valor este a ser retido pela folha de pagamento da Prefeitura, sendo o servidor obrigado a permanecer em serviço no referido mês,

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

**SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (16/10/2024).

**JÚLIA DE SOUZA MOREIRA CARDOSO**

Presidente

Resolução nº 019/2023-CMDCA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EEF6-8649-2F4F-A642

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JÚLIA DE SOUZA MOREIRA CARDOSO (CPF 345.XXX.XXX-91) em 23/10/2024 15:27:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/EEF6-8649-2F4F-A642>